



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 154/2009

PROÍBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES COM PESO SUPERIOR A 14 (QUATORZE) TONELADAS (GRANDE PORTE) E CARRETAS, NO PERÍMETRO CENTRAL QUE COMPREENDE ENTRE A AVENIDA JOÃO BENTO E A AVENIDA JORGE WALTER E ENTRE AS RUAS ARARUNA E INTERVENTOR MANOEL RIBAS.

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV.

FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV.

MÉRITOS TEMÁTICOS; FAV. el emenele

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	14 / 12 / 2009
Pedido de Vistas <i>Zenocleo Izidoro</i>	Em	14 / 12 / 2009
1ª Discussão e Votação	Em	27 / 02 / 2012
2ª Discussão e Votação	Em	28 / 02 / 2012
Aprovado em Redação Final	Em	29 / 02 / 2012
Promulgada	Em	— / — / —
LEI Nº <i>2882</i>	Sancionada	Em 01 / 03 / 2012
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1517</i>	Em 02 / 03 / 2012



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2558/09

Campo Mourão, 23/09/09 Horas 14:00

PROTOCOLISTA

AO DAL:

AO
ASSESSOR JURÍDICO

13/10/09

Ademirino

PROJETO DE LEI Nº. 154 /2009.

PROIBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES COM PESO SUPERIOR A 14 (QUATORZE) TONELADAS (GRANDE PORTE) E CARRETAS, NO PERÍMETRO CENTRAL QUE COMPREENDE ENTRE A AVENIDA JOÃO BENTO E A AVENIDA JORGE WALTER E ENTRE AS RUAS ARARUNA E INTERVENTOR MANOEL RIBAS.

O Vereador DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA respaldado no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de caminhões com peso superior a 14 (quatorze) toneladas (grande porte) e carretas, no perímetro central, que compreende entre a Avenida João Bento e a Avenida Jorge Walter e entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas.

Parágrafo único. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Em caso de desobediência da presente Lei, o infrator será multado, e a multa será regulamentada pelo Poder Executivo.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



Art.3º. As empresas que necessitam de carregar e descarregar mercadorias em suas lojas, na área compreendida pelo perímetro citado no Artigo 1º., deverão disponibilizar depósitos fora desta área e transportar suas mercadorias para este perímetro em veículos com porte inferior a 14 (quatorze) toneladas.

Art.4º. O Poder Executivo deverá sinalizar a proibição de que trata o Artigo 1º, vertical e horizontalmente todas as ruas e avenidas incluídas nesta Lei.

Art.5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de setembro de 2009.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

[Handwritten signature]





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Mato Grosso, 1579 - Telefax (044) 3518 5092 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: falecomopresidente@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 154/2009

A malha asfáltica das ruas e avenidas centrais de Campo Mourão, quando foi instalada, não foi construída com capacidade de suportar o trânsito pesado de caminhões e carretas com peso superior a quatorze toneladas e caso não seja impedido este trânsito, em bem pouco tempo, esta malha se deteriorará como já podemos constatar em alguns trechos das ruas e avenidas de nossa cidade.

Somos sabedores que as empresas instaladas no perímetro central, necessitam de carregar e descarregar mercadorias em suas lojas, mas para isso basta que estas empresas instalem depósitos nas áreas periféricas da Cidade e utilizem veículos menores para este transporte e traslado de mercadorias.

Com a instalação destes depósitos as empresas também estarão gerando emprego e renda para nossa população.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 16 de setembro de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de Setembro de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ☒ Não
☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 29 de setembro de 2009.

.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

6
g
PL 154



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

À DAL:

A COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO
23/10/09
Adm. Trino

PARECER Nº. 508 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 154/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 154/2009, exposto em 05 (cinco) artigos, que “proíbe o tráfego de caminhões com peso superior à 14 (quatorze) toneladas (grande porte) e carretas, no perímetro central que compreende entre a Avenida Jorge Walter e entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2642 / 2009

CAMPO MOURÃO 23/10/09 HORA 10:30

Geni
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental. O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 23 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 28 de setembro do corrente a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 29 de setembro de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 14 de outubro de 2009, o presente Projeto de Lei é encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o intuito de preservar a malha asfáltica das ruas e avenidas centrais de Campo Mourão, proibindo o tráfego de caminhões de grande porte.

Em análise, se verifica que a iniciativa se caracteriza como uma das atribuições da Câmara Municipal, segundo o artigo 71, V, do Regimento Interno:

Art. 71 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de interesse local, especialmente:

(...)

V - poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene pública, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço;

Salvo melhor juízo, não se constata a existência de óbice à tramitação do presente.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 21 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 154/2009 - PROÍBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES COM PESO SUPERIOR A 14 (QUATORZE) TONELADAS (GRANDE PORTE) E CARRETAS, NO PERÍMETRO CENTRAL QUE COMPREENDE ENTRE A AVENIDA JOÃO BENTO E A AVENIDA JORGE WALTER E ENTRE AS RUAS ARARUNA E INTERVENTOR MANOEL RIBAS.

Iniciativa - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Conforme estabelece o artigo 39 do Regimento Interno, Comissão de Legislação e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucionais, legais, Jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões.

Em trâmite, a propositura foi examinada pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que apontou a legalidade e constitucionalidade da matéria.

Diante disso nada temos a opor ao tramite da referida matéria portanto somos FAVORÁVEL.

Sala Comissões do Poder Legislativo, 30 de novembro de 2009.

SIDNEI JARDIM
Relator

ADEMIR F. DE LIMA

ISIDORIO MORAES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PROJETO DE LEI Nº 154/2009

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ROBERTO VOIDELO

RELATÓRIO:

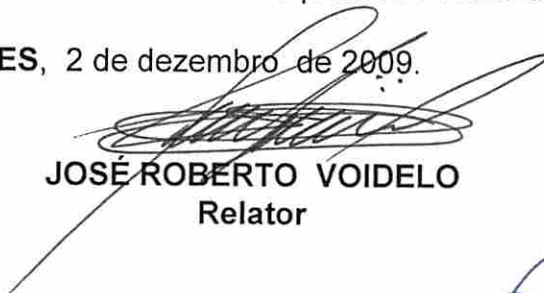
Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 154/2009, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, que **PROÍBE O TRAFEGO DE CAMINHÕES COM PESO SUPERIOR A 14 (QUATORZE) TONELADAS (GRANDE PORTE) E CARRETAS, NO PERÍMETRO CENTRAL QUE COMPREENDE ENTRE A AVENIDA JOÃO BENTO E A AVENIDA JORGE WALTER E ENTRE AS RUAS ARARUNA E INTERVENTOR MANOEL RIBAS**, o qual recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação.

VOTO DO RELATOR:

O Referido Projeto de Lei tem por objetivo a preservação da malha asfáltica das ruas e avenidas da área central de Campo Mourão, assim sendo a proibição do tráfego de caminhões de grande porte.

No que respeita o aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 2 de dezembro de 2009.


JOSÉ ROBERTO VOIDELO

Relator


HELTON BORGES


DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

//ac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-50.50 - CEP 87303-160 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PROJETO DE LEI Nº 154/2009

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, **Projeto de Lei nº 154/2009**, protocolado sob nº.2558/2009, de 23 de setembro de 2009, que **PROIBE O TRAFEGO DE CAMINHÕES COM PESO SUPERIOR A 14(QUATROZE) TONELADAS (GRANDE PORTE) E CARRETAS, NO PERÍMETRO CENTRAL QUE COMPREENDE ENTRE A AVENIDA JOÃO BENTO E A AVENIDA JORGE WALTER E ENTRE AS RUAS ARARUNA E INTERVENTOR MANOEL RIBAS.**

VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em questão visa preservar a malha asfáltica das ruas e avenidas citadas, haja vista que não foi construída com capacidade de suportar o trânsito pesado de caminhões e carretas com peso superior a quatorze toneladas.

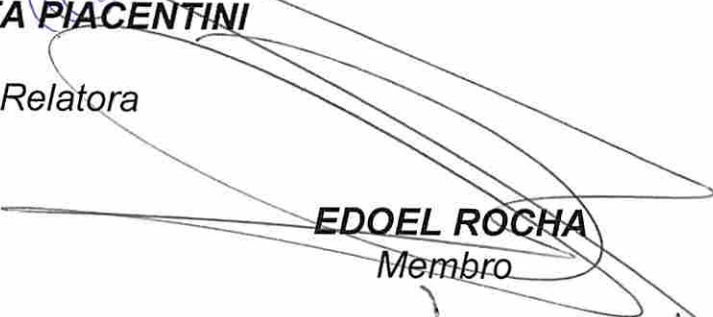
Após análise, por não haverem óbices, manifestamos o nosso VOTO FAVORÁVEL a presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, 08 de dezembro de 2009.


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROF. JOSÉ POCHAPSKI
Presidente


EDOEL ROCHA
Membro

/erdf



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 154/2009

Os Vereadores da Comissão de Méritos Temáticos, respaldados no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei nº 154/2009.

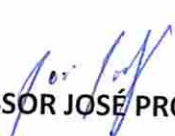
Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 154/2009.

ART. 1º. FICA PROIBIDO O TRÁFEGO DE CAMINHÕES COM PESO SUPERIOR A 04 (QUATRO) TONELADAS DE CARGA (MÉDIO E GRANDE PORTE) E CARRETAS, NO PERÍMETRO CENTRAL, QUE COMPREENDE ENTRE A AVENIDA JOÃO BENTO E A AVENIDA JORGE WALTER E ENTRE AS RUAS ARARUNA E INTERVENTOR MANOEL RIBAS.

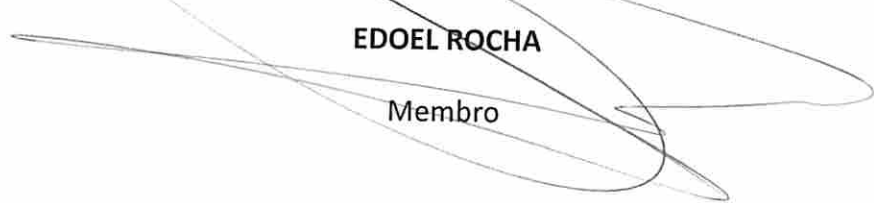
SALA DAS SESSÕES, 9 de dezembro de 2009.


NELITA PIACENTINI

Relatora


PROFESSOR JOSÉ PROCHAPSKI

Presidente


EDOEL ROCHA

Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

BANCADA DO PP



PROJETO DE LEI Nº. 154/2009.

AUTORIA: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Relator Vereador Isidoro Moraes

Vem para parecer o Projeto de Lei nº. 154/2009, protocolizado sob nº. 2558/2009 em data de 23 de setembro de 2009, que **"PROÍBE O TRÁFEGO DE CAMINHÕES COM PESO SUPERIOR A 14 (QUATORZE) TONELADAS (GRANDE PORTE) E CARRETAS, NO PERÍMETRO CENTRAL QUE COMPREENDE ENTRE A AVENIDA JOÃO BENTO E A AVENIDA JORGE WALTER E ENTRE AS RUAS ARARUNA E INTERVENTOR MANOEL RIBAS"**.

VOTO DO RELATOR

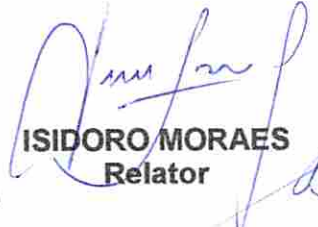
Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do referido Projeto de Lei, conforme preceitua o art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa.

Pode-se então verificar que a Emenda Modificativa sugerida pela Comissão de Méritos Temáticos apenas altera o Art. 1º, sendo que deveria ser alterado a ementa e os artigos 1º e 3º do referido Projeto, a emenda também diminui a quantidade para 04 (quatro) toneladas, peso este muito inferior, tendo em vista que o peso por toneladas é (veículo+carga) impossibilitando assim o tráfego de certos veículos.

Assim, após pedido de vistas ao Projeto de Lei em tela do dia 14/12/2009 deste vereador que subscreve, pode-se então fazer uma pesquisa mais aprofundada sobre a matéria, restando manifestar-se **Contrário** à referida Emenda, sugerindo uma nova Emenda Modificativa.

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 08 de novembro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ISIDORO MORAES
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br
BANCADA DO PP



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 154/2009

Os Vereadores da Comissão de Legislação e Redação, respaldados no § 2º, do Art. 120 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA:

A ementa e os artigos 1º e 3º do Projeto de Lei nº 154/2009, passaram a ter a seguinte redação:

"Proíbe o tráfego de caminhões de carga com peso superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento.

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de caminhões de carga com peso superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento.

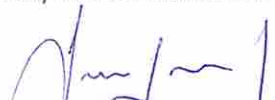
§ 1º. A exceção se dará por veículos de serviços essenciais e por veículos de carga de transporte de mudanças residenciais.

§ 2º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. As empresas que necessitam de carregar e descarregar mercadorias em suas lojas, na área compreendida pelo perímetro citado no Artigo 1º., deverão disponibilizar depósitos fora desta área e transportar suas mercadorias para este perímetro em veículos com porte inferior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga)".

Sala da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, em 08 de novembro de 2011.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro


ISIDORO MORAES
Relator


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 2558/2009

PROJETO DE LEI Nº 154/2009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
30 11 2009	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
07 12 2009	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
09 12 2009	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 02 12	Parâmetro L.R e Emendo	APROVADO	X	REJEITADO		
27 02 12	Projeto e Emendo	APROVADO		REJEITADO		
28 02 12	Projeto e Emendo	APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	Y		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski	X		
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul			X
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei n. 154/2009 - Proíbe o tráfego de caminhões de carga com peso superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento.

Autoria: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Emenda Modificativa sugerida pela Comissão Permanente de Méritos Temáticos o que ocasionou discordância em Plenário, onde o Vereador Isidório da Silva Moraes, fez pedido de vistas para estudo e posterior parecer;

02) Emenda Modificativa da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Campo Mourão, 29 de fevereiro de 2012.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva

Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI N. 154/2009

De 1º de março de 2012.

Proíbe o tráfego de caminhões de carga com peso superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de caminhões de carga com superior a (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento.

§ 1º. A Exceção se dará por veículos de serviços essenciais e por veículos de carga de transporte de mudanças residenciais.

§ 2º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 2º. Em caso de desobediência da presente Lei, o infrator será multado, e a multa será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. As empresas que necessitam de carregar e descarregar mercadorias em suas lojas, na área compreendida pelo perímetro citado no artigo 1º, deverão disponibilizar depósitos fora desta área e transportar suas mercadorias para este perímetro em veículos com porte inferior a 10 (dez) toneladas (Veículo + carga).

Art. 4º. O Poder executivo deverá sinalizar a proibição de que trata o artigo 1º, vertical e horizontalmente todas as ruas e avenidas incluídas nesta Lei.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 1º de março de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 115/12-GAB/PRES.

Campo Mourão, 29 de fevereiro de 2012.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 154/09 – “Proíbe o tráfego de caminhões de carga com o peso superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 17/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 31.885,82 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 18/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 19/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 20/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.554,34 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 21/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.338,52 (onze mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), no vigente orçamento geral do Município e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 115/12-GAB/PRES.

- 22/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 23/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2012 e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 24/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo;
- 25/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo;
- 26/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.025,85 (oito mil, vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo;
- 27/12 - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Orçamentário Especial no valor de R\$ 16.174,00 (dezesseis mil, cento e setenta e quatro reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo;
- 28/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 83.826,00 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo;
- 30/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo;
- 31/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a criar rubrica orçamentária e a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 37.040,00 (trinta e sete mil e quarenta reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 115/12-GAB/PRES.

- 32/12 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.805.582,29 (um milhão, oitocentos e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e nove centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2012”, de autoria do Poder Executivo;

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofícios/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Of. 25/12 - Voto parcial nº 10111 ao Projeto de Lei nº 84111 e Voto parcial nº 11111 ao Projeto de Lei nº 223111	07/02/12 às 13:56h	Jdiana
Of. 27/12 - Projeto de Lei 02112, 07112, 08112, 09112, 10112, 11112 e 12112	07/02/12 às 16:07h	Jdiana
Of. 29/12 - repasse de verba	19/02/12	
Of. 36/12 - nos encaminhando o centro municipal atualizando o perfil econômico social dos setores econômicos	08/04/12 20/02/12 5/04/12h	Carla Carla
Of. 39/12 - Referendo ao Projeto de Lei nº 286/12	29/02/12 16:14	Carla
Ofícios 45/12 - em. 16, 154/09, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32/12	01-03-2012 14:23	Carla

05 - FMS - Departamento Serviços e Ações em Saúde - DESAS
 10.301.052.2152 - Manter a Farmácia Popular do Brasil
 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
 3.1.90.11.00 - 15339 - Vencimentos e Vantagens Fixas e VariáveisR\$ 19.960,00
 Fonte de Recurso - 1303 - Recursos Próprios
 3.1.90.13.00 - 15402 - Obrigações PatronaisR\$ 13.799,13
 Fonte de Recurso - 1303 - Recursos Próprios

10.301.054.2159 - Manter o Programa de Agentes Comunitários de Saúde
 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
 3.1.90.11.00 - 16046 - Vencimentos e Vantagens Fixas e VariáveisR\$ 83.480,00
 Fonte de Recurso - 1303 - Recursos Próprios
 3.1.90.11.00 - 16067 - Vencimentos e Vantagens Fixas e VariáveisR\$ 362.936,25
 Fonte de Recurso - 1495 - Bloco da Atenção Básica
 3.1.90.13.00 - 16088 - Obrigações PatronaisR\$ 142.964,75
 Fonte de Recurso - 1303 - Recursos Próprios

10.301.058.2155 - Manter Estratégia Saúde da Família
 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
 3.1.90.11.00 - 16373 - Vencimentos e Vantagens Fixas e VariáveisR\$ 851.000,00
 Fonte de Recurso - 1495 - Atenção Básica
 3.1.90.13.00 - 16394 - Obrigações PatronaisR\$ 107.564,03
 Fonte de Recurso - 1303 - Recursos Próprios

10.302.056.2154 - Manter o Programa de Especialidades Odontológicas
 3.0.00.00.00 - Despesas Correntes
 3.1.90.11.00 - 16563 - Vencimentos e Vantagens Fixas e VariáveisR\$ 67.771,81
 Fonte de Recurso - 1303 - Recursos Próprios
 3.1.90.13.00 - 16584 - Obrigações PatronaisR\$ 19.653,16
 Fonte de Recurso - 1303 - Recursos Próprios

Total de ReduçõesR\$ 1.805.582,29

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
 Campo Mourão, 1º de março de 2012.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
 Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**
 José Carlos Severino - **Secretário do Planejamento Interino**

LEI N. 2882
 De 1º de março de 2012.

Proíbe o tráfego de caminhões de carga com peso superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões de carga com superior a (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento.

§ 1º A Exceção se dará por veículos de serviços essenciais e por veículos de carga de transporte de mudanças residenciais.

§ 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 2º Em caso de desobediência da presente Lei, o infrator será multado, e a multa será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º As empresas que necessitam de carregar e descarregar mercadorias em suas lojas, na área compreendida pelo perímetro citado no artigo 1º, deverão disponibilizar depósitos fora desta área e transportar suas mercadorias para este perímetro em veículos com porte inferior a 10 (dez) toneladas (Veículo + carga).

Art. 4º O Poder executivo deverá sinalizar a proibição de que trata o artigo 1º, vertical e horizontalmente todas as ruas e avenidas incluídas nesta Lei.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
 Campo Mourão, 1º de março de 2012.

Nelson José Tureck - **Prefeito Municipal**
 Roberta Barco Lopes - **Procuradora-Geral**
 José Carlos Severino - **Secretário do Planejamento Interino**

DECRETO N. 5546
 De 27 de fevereiro de 2012

Concede a **Rafael Wronski Tressa**, Autorização de Uso, a título precário, de espaço físico e mobiliário da Fundação Cultural de Campo Mourão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "n", inciso I, do artigo 123 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a **Rafael Wronski Tressa**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o n. 043.167.699-28, portador da Cédula de Identidade n. 7.732.689-8, até 31 de dezembro de 2012, Autorização de Uso, a título precário, de espaço físico e mobiliário da Fundação Cultural de Campo Mourão, com a finalidade de ministrar aulas de violão e outras atividades afins, em dias, dependências e horários pré-estabelecidos.

Art. 2º A Autorização de Uso a que se refere este Decreto será remunerada por importância equivalente a cinco por cento (5%) do valor obtido com as mensalidades arrecadadas dos alunos, a ser paga até o quinto dia útil de cada mês, devendo ser destinada à manutenção e aprimoramento das atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural de Campo Mourão.

Parágrafo único. A cada dez alunos matriculados, será concedida uma bolsa gratuita para um aluno a ser escolhido a critério da Fundação Cultural.

Art. 3º Incumbe ao autorizado manter a guarda, proteção e conservação do bem concedido, devendo restituí-lo em condição de uso e ocupação.

Art. 4º A Autorização de Uso tornar-se-á nula, independentemente de ato específico e sem que caiba ao autorizado qualquer indenização, quando:

- I - houver desvio de finalidade prevista no artigo 1º deste Decreto;
- II - for transferida a Autorização a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente;
- III - ocorrer inadimplemento por parte do autorizado.



Campo Mourão

Cidade Escola

154/2009



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1517/2012

DE 02/03/2012

LEI N. 2882
De 1º de março de 2012.

Proíbe o tráfego de caminhões de carga com peso superior a 10 (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões de carga com superior a (dez) toneladas (veículo + carga), no perímetro central, que compreende entre as Ruas Araruna e Interventor Manoel Ribas e as Avenidas Jorge Walter e João Bento.

§ 1º A Exceção se dará por veículos de serviços essenciais e por veículos de carga de transporte de mudanças residenciais.

§ 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Público.

Art. 2º Em caso de desobediência da presente Lei, o infrator será multado, e a multa será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º As empresas que necessitam de carregar e descarregar mercadorias em suas lojas, na área compreendida pelo perímetro citado no artigo 1º, deverão disponibilizar depósitos fora desta área e transportar suas mercadorias para este perímetro em veículos com porte inferior a 10 (dez) toneladas (Veículo + carga).

Art. 4º O Poder executivo deverá sinalizar a proibição de que trata o artigo 1º, vertical e horizontalmente todas as ruas e avenidas incluídas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Lei n. 2882/2012

Campo Mourão

Cidade Escola



Campo Mourão

Paraná Brasil

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 1º de março de 2012.



Nelson José Tureck

Prefeito Municipal

Roberta Barco Lopes

Procuradora-Geral

José Carlos Severino

Secretário do Planejamento Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br